SEMAD
PROC: 053/25
FOLHA: 418
Ass.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 053/2025
Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de manutenção predial (auxiliar de manutenção predial, eletricista, bombeiro hidráulico, pintura, jardineiro, pedreiro, auxiliar de serviços técnicos e operador de roçadeira), visando atender as necessidades dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR.

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar, sob a ótica do Controle Interno, a regularidade do processo em epígrafe, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

II – ANÁLISE DO PROCESSO

1. **Da Modalidade Utilizada – Adesão à Ata de Registro de Preços**

Verifica-se que a contratação se deu por meio da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, o que encontra amparo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantajosidade da adesão e respeitados os requisitos legais.

Consta nos autos:

- Comprovação da vigência da ata;
- Justificativa da vantagem da adesão em relação à realização de certame próprio;
- Pesquisa de mercado corroborando a compatibilidade dos preços;
- Autorização da autoridade competente do órgão gerenciador da ata;

SEMAD
PROC: 053/25
FOLHA: 419
Ass.

- Comprovação de que o quantitativo a ser contratado não compromete o limite permitido para "carona", conforme a regulamentação pertinente.

2. **Do Objeto e da Justificativa da Contratação**

A contratação dos serviços de manutenção predial atende a uma necessidade contínua da administração, compatível com o interesse público, conforme justificativa apresentada pela Secretaria solicitante. O objeto está bem definido e adequado, em conformidade com o inciso I do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. **Da Qualificação da Contratada**

A empresa **E. MÁXIMA DA ROCHA COSTA**, inscrita no CNPJ nº 03.566.061/0001-09, apresentou a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigida, em conformidade com os arts. 67 a 74 da referida lei.

4. **Da Dotação Orçamentária**

Há nos autos comprovação de reserva orçamentária suficiente para a contratação, conforme determina o art. 7º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a responsabilidade fiscal da contratação.

5. **Da Formalização do Contrato**

Deve-se observar, após a manifestação deste controle, a formalização do contrato com estrita observância ao art. 89 da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas obrigatórias quanto à vigência, reajuste, fiscalização, penalidades, entre outros.

III – CONCLUSÃO

Após análise da documentação constante no Processo nº 053/2025, **não foram identificadas irregularidades** que impeçam a continuidade da contratação. A adesão à ata de registro de preços foi devidamente motivada e instruída, respeitando os princípios e normas previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Assim, **o Controle Interno manifesta-se favoravelmente** à continuidade do processo e à formalização da contratação com a empresa **E. MÁXIMA DA ROCHA COSTA**, no

SEMAD
PROC: 053/25
FOLHA: 420
Ass.

valor global de **R$ 420.061,80**, para prestação dos serviços de manutenção predial nos prédios da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR.

É o parecer.

Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2025.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Controlador Geral do Município
Portaria 138/2025